



**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Fls.	637
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Parecer nº 157/2020

Pregão Eletrônico nº 017/2020

Processo Administrativo: 036/2020

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PEÇAS E BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIDADE.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro | Fone: (98) 3473-1121
CNPJ: 05.281.738/0001-98 - CEP: 65.620-000 - COELHO NETO-MA
e-mail: assessoriajuridica.cn@hotmail.com
procuradoriacn@gmail.com

Recebido em: ___/___/___
h ___ min. ___
DO (a) _____
Assinatura _____

[Handwritten Signature]



Parecer prévio sem ressalvas.

É a síntese do necessário.

Fls.	638
Ass.	<i>[assinatura]</i>

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e demais meios de divulgação. O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 175 (cento e setenta e cinco) itens, que são bombas submersas, material hidráulico e elétrico e prestação de serviços de manutenção de peças e bombas.

Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após análise dos documentos e a fase de lances, a empresa M. V. REIS LACERDA, CNPJ N° 19.236.153/0001-60, foi habilitada e vencedora De todos os itens.



Não houve interposição de recurso.

Resultado da licitação juntado aos autos.

Fls.	639
Ass.	<i>Alc</i>

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação da empresa vencedora,** observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 25 de junho de 2020.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO do Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.


Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município